

(GP-260/40)

Proc. 7260/38.

ACÓRDÃO

1940

608/2M.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Alfredo Francisco Hermann apresenta reclamação contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Officiais na Cidade do Rio Grande, formulando acusações ao Presidente da respectiva Junta Administrativa em virtude de supostas irregularidades verificadas no seu processo de aposentadoria e solicitando a abertura de inquerito administrativo afim de apurar o que se oferecer sobre o assunto:

CONSIDERANDO que, confrontando-se os autos do processo de aposentadoria do reclamante com as informações de fls. 2/6 deste processo, verifica-se que estas traduzem fielmente o que consta daqueles resultando desse exame a improcedencia da acusação formulada pelo reclamante contra a referida Caixa;

CONSIDERANDO, com efeito, que, submetido a inspeção de saúde, a pedido da empresa, em 23 de dezembro de 1935, o reclamante não foi considerado invalido para o exercicio de suas funções, de vês que apresentava apenas sifilis gastrica, com gastroptóse e bronquite;

CONSIDERANDO que, submetido à nova inspeção de saúde, a requerimento seu, em 11 de março de 1937, a mesma Junta médica, diagnosticando tuberculose pulmonar bi-lateral, embora com exame de escarro negativo para basilo de Koch, concluiu pelo estado de invalidez permanente do reclamante para o exercicio de toda e qualquer função;

CONSIDERANDO, todavia, que a Junta Administrativa, em face da divergencia entre os exames bacteriologicos, e radiologico, resolveu converter o julgamento em

diligencia para nova inspeção de saúde, substituído um dos médicos por um especialista em tuberculose;

CONSIDERANDO que esta junta médica, depois de varios exames de laboratorio e radiologia a que se submeteu o reclamante, concluiu por não estar o mesmo afetado de tuberculose, justificando os médicos que fizeram parte da junta anterior, sua crençencia com esse resultado com a declaração de que o reclamante sofrera de gripe bronco-pneumonica por ocasião do exame anterior, motivo por que aceitaram o resultado radiográfico que acusava fibrose pulmonar bi-lateral;

CONSIDERANDO, porém, que o paciente, que se submetera a tratamento rigoroso, apresentava apenas sinais clinicos de bronquite cronica, ficando afastada a hipotese de tuberculose e, em consequencia, julgada a sua habilitação para o serviço;

CONSIDERANDO, nessas condições, que a Junta Administrativa da Caixa negou o pedido de aposentadoria por invalidez e a empresa cientificada a 4 de janeiro de 1938 convocou o reclamante para reassumir o serviço dentro de 24 horas, o que não foi atendido pelo mesmo durante mais de seis dias, quando foi exonerado por abandono de serviço - 11-1-38-, sendo a Caixa notificada somente no dia seguinte - 15-1-38 -, conforme consta dos autos;

CONSIDERANDO, no entretanto, que o reclamante, no dia 13 de janeiro de 1938 - vespere de sua demissão - desejando recorrer para este Conselho da decisão da Junta Administrativa da Caixa requereu uma certidão nos termos transcritos a fls. 5, "in-fine", destes autos, indeferindo o então Presidente da Junta, sem nenhum motivo razoavel o pedido do reclamante;

CONSIDERANDO, por fim, que esse foi o unico erro cometido pela Caixa no processo de aposentadoria do reclamante, erro, todavia, que não prejudicou o mérito do assunto, uma vez que, em face das provas constantes dos autos, não seria possivel conceder

aposentadoria por invalidez onde a invalidez de fato não estivesse caracterizada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940.

- | | | |
|---------------|-------------------------------|-------------|
| a) | Francisco Barbosa de Rezende | Presidente |
| a) | Percival Godoy Ilha | Relator |
| Fui presente- | a) J. Leonel de Rezende Alvim | Proc. Geral |

Publicado no Diario Oficial em Vol 4 1940